PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Homologação do Chamamento Público/Credenciamento nº 003/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços especializados de fisioterapia, destinados ao atendimento das demandas da rede pública de saúde do município de Nova Pádua – RS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica quanto à possibilidade de homologação do Chamamento Público/Credenciamento nº 003/2026, instaurado com a finalidade de credenciar pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços especializados de fisioterapia, destinados ao atendimento das demandas da rede pública de saúde do município de Nova Pádua – RS, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

O processo foi instaurado com a devida publicação do respectivo termo de abertura de processo licitatório – autorização; do estudo técnico preliminar e do edital; tudo nos meios exigidos pela legislação e respeitando os princípios da publicidade, impessoalidade e legalidade. Durante o prazo estipulado foram apresentadas as documentações pelas partes interessadas, as quais foram analisadas quanto à regularidade jurídica, técnica e fiscal.

Conforme consta no processo, procedeu-se com a análise da documentação e elaborou-se relatório conclusivo, atestando que o(a) proponente abaixo relacionado(a) atendeu aos requisitos exigidos:

- Diele Simionato Menegat
CPF 023.056.770-30

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O procedimento de credenciamento está previsto no art. 79, II da Lei nº 14.133/2021, sendo aplicável quando se trata de contratação de serviços ou fornecimentos em que a Administração pretende manter um cadastro aberto de prestadores aptos, sem exclusividade, desde que atendam aos requisitos previamente definidos.

A natureza do objeto, a ausência de exclusividade e a viabilidade de contratação conforme demanda justificam o emprego do credenciamento como instrumento válido e legal. Ressalte-se que o processo respeitou os princípios constitucionais e administrativos, especialmente os da legalidade, isonomia, eficiência e interesse público.

Foram observadas as exigências editalícias, e não há, nos autos, qualquer irregularidade formal ou material que obste a homologação do procedimento. A Procuradoria Jurídica, portanto, manifesta-se sobre a legalidade do processo, sem adentrar ao mérito administrativo, de competência da autoridade superior.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opino favoravelmente pela homologação** do Chamamento Público/Credenciamento n.º 03/2026, autorizando-se a formalização do respectivo termo de credenciamento com o(a) proponente acima habilitado(a), conforme previsto no edital e na legislação vigente, especialmente o art. 79, II da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Nova Pádua, RS, 22 de junho de 2026.

Michel Lazzari
Procurador Jurídico
OAB/RS 76.450